

ACÓRDÃO Nº 4928/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.316/2010-7
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Jairo Sebastião Soeiro Casanova (ex-secretário, CPF 031.825.842-00) e Município de Imperatriz/MA (CNPJ 06.158.455/0001-16)
4. Unidade: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: Miguel Daladier Barros (OAB/MA 5.833), Jacqueline Aguiar de Sousa (OAB/MA 4.043), Gilson Ramalho de Lima (Procurador-Geral do Município de Imperatriz/MA, OAB/MA 4.871) e Andiará Gouveia Silva (Procuradora-Geral Adjunta, OAB/MA 6.375)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da utilização irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 2º; 16, incisos II e III, alínea “c”, e § 3º; 18; 19, **caput**; 23, incisos II e III; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, §§ 4º e 6º; 208; 209, inciso III e § 5º, inciso I; 210 e 214, inciso III, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do TCU, em:

 - 9.1 julgar regulares com ressalva as contas do Município de Imperatriz/MA, dando-lhe quitação;
 - 9.2 julgar irregulares as contas de Jairo Sebastião Soeiro Casanova, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/5/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
 - 9.3 aplicar a Jairo Sebastião Soeiro Casanova multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
 - 9.5 comunicar o Município de Imperatriz/MA e o Fundo Nacional de Saúde (FNS), para as providências que considerarem cabíveis, do recolhimento a maior, no valor de R\$ 25.202,35 (vinte e cinco mil, duzentos e dois reais e trinta e cinco centavos), efetuado pelo primeiro, em favor do segundo, no âmbito desta tomada de contas especial;
 - 9.6 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
10. Ata nº 25/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/7/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4928-25/13-1.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral